

**MINUTA**

**ANEXO III**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA O ALMOXARIFADO DO SESC CALDAS NOVAS, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00085 - DL.**

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00085-DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de café, para abastecer o estoque do Almoxarifado do Sesc Caldas Novas, por um período de 3 (três) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	Valor Unitário	Valor Total
1	CAFÉ MOÍDO - EMBALAGEM EM ALTO VÁCUO COM 500 GRAMAS. MARCAS DE REFERÊNCIA: RANCHEIRO, TRÊS CORAÇÕES, SANTA CLARA E SIMILARES.	2.700	UND	R\$	R\$

**1.3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA**

**1.3.1.1. CAFÉ MOÍDO EMBALAGEM EM ALTO VÁCUO COM 500 GRAMAS**

- a) Descrição geral: Constituído por grãos beneficiados do fruto maduro de espécie do gênero *Coffea*, submetidos a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido e ao processo de moagem, constituído por 100% de grãos da variedade arábica ou pelo *blend*

das espécies arábica e robusta/conilon que atendam aos requisitos de qualidade global e aspecto conforme segmentação do PQC. Café de qualidade boa e sabor mais acentuado e encorpado, com selo de pureza e qualidade da ABIC, ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas.

- b) Descrição específica: Café em pó homogêneo, torrado e moído, do tipo superior, com torrefação média. Embalado à vácuo em pacotes de 500 g. Predominantemente café tipo arábica, com grãos de café dos tipos 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos com defeitos, ausência de grãos pretos-verdes ou fermentados. Produto com validade de 12 meses. Com Selo de Pureza e Qualidade ABIC, Nota superior a 4,5 até 7,2 na escala sensorial Programa de Qualidade do Café (QG - Qualidade Global), Laudo físico-químico, microbiológico, microscópico e organoléptico de acordo com a Legislação Vigente.
- c) Características sensoriais: Aspecto de pó homogêneo fino, cor castanho, sabor e odor próprios, sem glúten.
- d) Características físicas: Cafés com Qualidade Recomendável Geral não devem apresentar alteração ou adulteração por qualquer forma ou meio, inclusive pela adição de corantes ou outros produtos que modifiquem a sua especificação, cujo emprego é vedado, não se admitindo sob qualquer forma a adição de cafés esgotados (borra de solúvel, borra de infusão de café torrado e moído).
- e) Características Biológicas: Em conformidade com Resolução 277, de 23 de setembro de 2005.
- f) Características Macroscópicas e características Microscópicas: Deve obedecer à legislação vigente, além de estar conforme ao limite de tolerância de impurezas (cascas, paus e sedimentos) de até 1%, estabelecido pelo Programa do Selo de Pureza (SPA), autor regulamentado pela ABIC.
- g) Embalagem e rótulo: Conter dados de identificação, informação nutricional, lote, data de validade e a quantidade do produto. Devem ser embalados em embalagens apropriadas, como a vácuo ou com atmosfera inerte ou com válvula aromática ou sólida/hermética. Deve obedecer à legislação vigente sobre embalagens e rotulagens (Resolução RDC 259 de 20/09/2002 e Resolução RDC nº 123, de 13 de maio de 2004).
- h) Marcas de referência: Rancheiro, Três corações, Santa Clara, Pingo de Ouro, 3 Poderes, Moinho fino, Carreiro, Três Ranchos e similares.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Dispensa De Licitação nº. 21/01.00085-DL.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**<sup>[w1]</sup>

4.1. A entrega deverá ser realizada de forma integral, em até 7 (sete) dias úteis após a emissão do Pedido ao Fornecedor (PAF).

4.2. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 – ANVISA <http://portal.anvisa.gov.br/alimentos>, Resolução 277/05, de 23 de setembro de 2005. Resolução SAA-19, de 05/04/10, acrescida da SAA-07 de 11/03/2004 da SAAESP (Norma Técnica para Fixação da Identidade e Qualidade do Café Torrado em Grão e do Café Torrado e Moído), no que se refere especificamente à metodologia de prova dos atributos sensoriais e da qualidade global. Instrução Normativa Nº 08 do Ministério da Agricultura e demais resoluções e normativas constantes neste contrato.

4.3. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrito em cada item, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo.

4.4. Os itens deverão ser entregues com o prazo mínimo da validade descrita no tópico 3 e, nos casos em que o item for omissivo quanto à validade, deverá ser aplicado a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

4.5. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste instrumento.

4.6. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas neste contrato, devendo ser devolvidos à contratada para serem repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias corridos, podendo a contratante aplicar as penalidades.

4.7. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

## **a) ALMOXARIFADO SESC CALDAS NOVAS**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600 – Bairro do Turista I, Caldas Novas.

Fone: (64) 3455-9400.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE<sup>[w2]</sup>**

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo CONTRATANTE.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

7.3. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, o acesso às instalações relativas ao objeto do presente contrato, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento.

7.5. Caberá ao CONTRATANTE exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e demais normas da entidade.

7.6. Caberá ao CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da Entidade.

7.7. O CONTRATANTE reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no tópico “1.3. Discriminação do objeto”.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA<sup>[w3]</sup>**

8.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste instrumento.

8.3. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.4. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega do objeto deste contrato.

8.5. Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.6. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.7. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos dentro dos padrões admitidos pelo Ministério da Saúde – ANVISA e de acordo com as demais especificações e condições descritas neste instrumento.

8.8. A CONTRATADA cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.9. Substituir sem custos adicionais para a CONTRATANTE todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste instrumento, em até 05 (cinco) dias corridos.

8.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente instrumento.

8.12. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

#### **SESC CALDAS NOVAS**

a) **Fiscal:** Thiago Coelho Silva  
Assistente Administrativo II  
Matrícula: 4839 CPF: 005.561.721-24

b) **Suplente:** Erika Neves da Costa  
Chefe do Setor de Alimentação  
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

---

CONTRATANTE

Representante legal –

---

CONTRATADA

Representante legal -

---

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: